

PARTE GERAL

LIVRO I - DAS PESSOAS

TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I - Da Personalidade e da Capacidade

1. De que forma o Código Civil define a capacidade de direito?

R. Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

2. Em qual momento a pessoa natural adquire capacidade de direito? O Código Civil resguarda os direitos do nascituro?

R. Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

3. Nos termos do Código Civil, quem é considerado absolutamente incapaz?

R. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. *(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

4. De acordo com o Código Civil, quem é considerado relativamente incapaz?

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: *(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; *(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; *(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

IV - os pródigos.

5. De que maneira o Código Civil faz referência à capacidade dos indígenas?

R. [...] Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. *(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)*

6. Em regra, a incapacidade dos menores cessa em que momento?

R. Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

7. Quais as hipóteses de emancipação, conforme o Código Civil?

R. [...] Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

8. Em que momento termina a existência da pessoa natural? Nos termos do Código Civil, em qual momento presume-se a morte, com relação aos ausentes?

R. Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

9. Quando pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos termos do Código Civil?

R. Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

10. Como o Código Civil trata da comoriência? O que é comoriência? Quais os efeitos da comoriência, na forma do Código Civil?

R. Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes pre-

cedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

11. Nos termos do Código Civil, quais fatos jurídicos devem ser registrados junto ao registro civil das pessoas naturais?

R. Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

12. Na forma do Código Civil, quais fatos jurídicos devem ser averbados no registro civil das pessoas naturais?

R. Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

CAPÍTULO II - Dos Direitos da Personalidade

13. Cite duas características dos direitos da personalidade elencadas pelo Código Civil. Na forma do Código Civil, os Direitos da Personalidade podem sofrer limitações voluntárias?

R. Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

14. A mera ameaça a direito da personalidade pode ensejar o ajuizamento de demanda inibitória? A ofensa aos direitos da personalidade, de acordo com o Código Civil, podem levar à condenação em perdas e danos?

R. **Art. 12.** Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15. No caso dos mortos, quem tem legitimidade para as ações visando a proteção aos direitos da personalidade do falecido

R. [...] Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

16. Em que situações a pessoa natural pode dispor do próprio corpo, de acordo com o Código Civil?

R. **Art. 13.** Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

17. O Código Civil exclui as situações relativas a transplantes, no que diz respeito aos atos de disposição do próprio corpo?

R. [...] Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

18. Pode haver a disposição gratuita do próprio corpo, nos termos do Código Civil?

R. **Art. 14.** É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do

próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

19. O ato de disposição do próprio corpo, altruisticamente, para depois da morte, é revogável?

R. [...] Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

20. É possível, nos termos do Código Civil, que uma determinada pessoa seja submetida a tratamento médico?

R. **Art. 15.** Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

21. De que forma o Código Civil trata do direito ao nome, com relação à sua composição?

R. **Art. 16.** Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

22. O nome da pessoa natural pode ser utilizado e exposto em publicações que a exponham ao desprezo público?

R. **Art. 17.** O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

23. O nome alheio pode ser utilizado sem autorização em propaganda comercial?

R. **Art. 18.** Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

24. O Código Civil confere proteção ao pseudônimo?

R. Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

25. De que maneira o Código Civil protege o direito à imagem?

R. Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

26. Ocorrendo o falecimento da pessoa natural, quem tem legitimidade para requerer a proteção à imagem do falecido?

R. [...] Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

27. A vida privada da pessoa natural encontra proteção no Código Civil?

R. Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (Vide ADIN 4815)

CAPÍTULO III - Da Ausência

Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente

28. Quem possui legitimidade para requerer a declaração de ausência?

R. Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou pro-

curador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

29. A ausência será declarada mesmo quando o ausente deixe procurador?

R. Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

30. Há nomeação de curador ao ausente, nos termos do Código Civil?

R. Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

31. De que forma o Código Civil disciplina a ordem de nomeação do curador para o ausente?

R. Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Seção II - Da Sucessão Provisória

32. A partir de que momento pode ser requerida a abertura de sucessão provisória, no procedimento de ausência?

R. Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

33. Quem é considerado pelo Código Civil como interessado para a abertura da sucessão provisória?

R. Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

- I - o cônjuge não separado judicialmente;
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

34. Qual o prazo para que a sentença que determina a abertura da sucessão provisória passa a produzir efeitos?

R. Art. 28. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

35. É possível ao Ministério Público requerer a abertura da sucessão provisória?

R. [...] § 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

36. Os bens do ausente, na fase da sucessão provisória, podem ser arrecadados visando a declaração de vacância?

R. [...] § 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.

37. No procedimento de abertura de sucessão provisória, o juiz poderá determinar a conversão dos bens móveis em imóveis?

R. Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

38. Para que os herdeiros, no procedimento de abertura de sucessão provisória, assumam a posse dos bens, há necessidade de prestarem alguma garantia? Todo e qualquer herdeiro deve prestar garantia para entrar na posse dos bens deixados pelos ausente, no procedimento de abertura de sucessão provisória?

R. Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

39. No procedimento de abertura de sucessão provisória os bens imóveis do ausente podem ser alienados?

R. **Art. 31.** Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

40. Após o empossamento dos bens, no procedimento de abertura da sucessão provisória, quem representará o espólio?

R. **Art. 32.** Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

41. Os frutos dos bens do ausente, no procedimento de abertura de sucessão provisória, pertencem aos herdeiros?

R. **Art. 33.** O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

42. Aparecendo o ausente ele perde os frutos, no procedimento de abertura de sucessão provisória?

R. Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos

43. O herdeiro que tenha sido excluído da posse provisória dos bens do**ausente pode, em alguma circunstância, receber seus rendimentos?**

R. **Art. 34.** O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

44. Em que momento, durante a posse provisória dos bens do ausente, considera-se aberta a sucessão?

R. [...] **Art. 35.** Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

45. No procedimento de abertura da sucessão provisória, quais os efeitos produzidos caso o ausente retorne?

R. **Art. 36.** Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

Seção III - Da Sucessão Definitiva

46. Qual o prazo para que a sucessão definitiva seja requerida, após a abertura da sucessão provisória?

R. Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

47. Caso o ausente regresse no dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, quais as consequências?

R. Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

48. Qual a classificação das pessoas jurídicas trazida no Código Civil?

R. Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

49. De acordo com o Código Civil, quais são as pessoas jurídicas de Direito Público Interno?

R. Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

50. Nos termos do Código Civil, quais são as pessoas jurídicas de Direito Público externo?

R. Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

51. O Código Civil traz a responsabilidade civil das pessoas jurídicas na parte geral?

R. Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

52. Na forma do Código Civil, quais são as pessoas jurídicas de Direito Privado?

R. **Art. 44.** São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; *(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

V - os partidos políticos. *(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

VI - *(Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)*

53. O Código Civil garante a liberdade religiosa?

R. [...] § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. *(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

54. As disposições legais a respeito das associações são aplicáveis às sociedades, de acordo com o Código Civil?

R. [...] § 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. *(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

55. O Código Civil regulamenta o funcionamento dos partidos políticos?

R. [...] § 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. *(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)*

56. Segundo o Código Civil, a partir de quando começa a existência legal das pessoas jurídicas? Quando inicia**a personalidade civil das pessoas jurídicas? Quando as pessoas jurídicas adquirem personalidade civil?**

R. **Art. 45.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

57. Qual o prazo para anular a constituição das pessoas jurídicas? Qual a natureza do prazo para anulação da constituição das pessoas jurídicas?

R. [...] Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

58. Nos termos do Código Civil, o que deve constar no registro das pessoas jurídicas?

R. **Art. 46.** O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

59. Na forma do Código Civil, os atos praticados pelos administradores obrigam a pessoa jurídica por eles administrada?

R. Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

60. Quando a pessoa jurídica tenha administração coletiva, como serão tomadas as decisões?

R. Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

61. Qual o prazo para anular as decisões tomadas no âmbito da administração das pessoas jurídicas, nos termos do Código Civil?

R. [...] Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

62. Conforme o Código Civil, as assembleias relativas às pessoas jurídicas podem ser realizadas de maneira eletrônica?

R. Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. *(Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)*

63. Que providências são tomadas caso a administração da pessoa jurídica venha a faltar?

R. Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

64. Em sua atual redação, o Código Civil traz o princípio da segregação patrimonial, no que diz respeito às pessoas jurídicas?

R. Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

65. De que forma o Código Civil conceitua a autonomia patrimonial?

R. [...] Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

66. Como o Código Civil trata da desconconsideração da personalidade jurídica? A desconconsideração da personalidade jurídica tem previsão no Código Civil?

R. Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconSIDERÁ-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. *(Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)*

67. De acordo com o Código Civil, o que se entende por desvio de finalidade, no caso de desconconsideração da personalidade jurídica?

R. [...] § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos.

tos de qualquer natureza. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

68. Nos termos do Código Civil, como se verifica a confusão patrimonial, com relação à desconsideração da personalidade jurídica?

R. [...] § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

69. O Código Civil prevê a desconsideração inversa da personalidade jurídica?

R. [...] § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

70. A mera existência de grupo econômico autoriza a desconsideração da personalidade jurídica?

R. [...] § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

71. A expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica da pessoa jurídica configura desvio

de finalidade, com vistas à desconsideração da personalidade jurídica?

R. [...] § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. *(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

72. A dissolução da pessoa jurídica requer procedimento de liquidação?

R. Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

73. Qual a natureza do ato de inscrição relativa à extinção da pessoa jurídica no registro público competente?

R. [...] § 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

74. As disposições a respeito da liquidação das sociedades podem ser aplicadas às demais pessoas jurídicas de direito privado?

R. [...] § 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

75. Após a liquidação o que acontece com a inscrição da pessoa jurídica, nos termos do Código Civil?

R. [...] § 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

76. De acordo com o Código Civil, a proteção aos direitos da personalidade se estende às pessoas jurídicas?

R. Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.